



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Catolândia



Processo: 10516e19 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: JAIRO PIMENTEL FILHO - 11/03/2019 18:07:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 937869e0-d63b-4c4b-aca0-b1b3b77ee971

Ano: 10

Edição: 338

Páginas: 4

6 de janeiro de 2017

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - Nº 008/2016



Atos Oficiais

Lei

Nº 008/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 008 / 2016

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA, PARA A LEGISLATURA DE 2017 a 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILVAN PIMENTEL ATAIDE, Prefeito Municipal de Catolândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e, eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Catolândia perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Catolândia perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente a até 20% (vinte por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, equivalente, nesta data, ao valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 3º - O Prefeito do Município de Catolândia perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Art. 4º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º - Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão seus subsídios integralmente.

Art. 7º - A ausência injustificada do Vereador à reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto de seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º - Fica assegurada também a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos sempre na mesma data base e no mesmo índice de reajuste dos servidores municipais, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídio, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, respeitando os limites de 30% (trinta por cento) do vencimento do deputado estadual e 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º - Em quaisquer circunstâncias, serão estabelecidas e observadas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29 – A e art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro 2016.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito Municipal



Página em Branco

